

INICIATIVA
Vereador Romário Patrício
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
80º Aniversário
VISTO



Lei N.º 1035

De 28 de junho de 2001

CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
P U B L I C A Ç Ã O
QUIZENARIO OFICIAL
EM: 28/06/2001
Jeronilda Ulysses
VISTO

TORNA OBRIGATÓRIAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE CABEDELO QUE OFEREÇAM EDUCAÇÃO BÁSICA, A IMPLANTAREM COMITÉS ANTIDROGAS E PELA PAZ NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições de ensino de 1º e 2º graus públicas e privadas do Município de Cabedelo a implantarem os Comitês Antidrogas e pela paz nas escolas, cuja sigla será CADP.

Art. 2º - Os Comitês Antidrogas e pela Paz de que trata o artigo anterior terão por finalidade básica a prevenção do uso de drogas e substâncias alucinógenas de qualquer natureza ou origem, nos estabelecimentos de ensino do Município de Cabedelo, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I- promover campanhas, seminários, reuniões e debates de alertar os alunos, suas famílias e o próprio corpo docente para os perigos, as consequências e os danos do uso ilegal de drogas e entorpecentes;
- II- assessorar, apoiar e incentivar a política e a ação específica à prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas no âmbito das escolas públicas e privadas do Município de Cabedelo;
- III- desenvolver, em ação conjunta com a direção dos estabelecimentos, programas especiais de identificação e recuperação de alunos de drogas ou sujeitos à influência de familiares drogados.



Art. 3º - Os Comitês Antidrogas e pela Paz serão compostos da seguinte forma:

- I- 01 (um) representante dos pais de alunos;
- II- 01(um) representante dos professores;
- III- 01 (um) representante dos alunos;
- IV- 02 (dois) representantes da comunidade.

Art. 4º - A composição de que trata o artigo anterior é mínima, podendo ser ampliada conforme os mesmos critérios, de acordo com a conveniência.

Art. 5º - Os Comitês Antidrogas e pela Paz serão cadastrados no Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEM -PB) e no Conselho Municipal de Entorpecentes do Município de Cabedelo -PB (COMEC), para obterem assessoria e apoio técnico e notório saber nessa área de prevenção ao uso de drogas, ao tratamento e a recuperação de usuários.

Art. 6º - Uma vez formados os Comitês Antidrogas e pela Paz, os nomes dos seus integrantes serão enviados ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEM -PB) e ao Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEC), para cadastramento, acompanhamento e cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 7º - Os Comitês Antidroga e pela Paz terão autonomia no exercício e desempenho de suas atividades e contarão com o apoio técnico e administrativo da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

§ 1º - Os Comitês Antidroga e pela Paz poderão firmar convênios, instituir parcerias, estabelecer regras de conduta em sintonia, na

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Cabedelo, is placed here.



forma da legislação em vigor, sempre com o objetivo explicitado na presente Lei.

§ 2º - Ao final de cada período escolar, reunir-se-ão os representantes de todos os Comitês Antidrogas e pela Paz em atividades no município de Cabedelo, para realizar avaliação das atividades realizadas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de junho de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito